

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**Processo Administrativo: nº: 0001/2021-IDURB**

**Pregão Eletrônico: nº 001/2021.**

**OBJETO:** “Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço do Instituto de Desenvolvimento Urbano (IDURB) de Canaã dos Carajás/PA”.

### **DO RELATÓRIO**

Os presentes autos administrativos referem-se ao contrato nº: 20211807, decorrente do Procedimento Licitatório N: 0001/2021- IDURB, Modalidade Pregão Eletrônico nº: 001/2021, encaminhado pela comissão de Licitação a este setor de Controle Interno, em que se trata de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO, tendo por objeto o “Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço do Instituto de Desenvolvimento Urbano (IDURB) de Canaã dos Carajás/PA”. Cumprindo as diretrizes estabelecidas nas Leis nº: 8.666/1993, Lei nº: 10.520/2002, Decreto Municipal nº:1.125/2020 (Pregão Eletrônico), Decreto Municipal nº:686/2003 (SRP), Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar nº147/2014, demais instrumentos legais correlatos, todos com suas alterações baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: convocação para celebração de contrato, contrato, portaria de nomeação de fiscal de contratos e certidão de afixação do extrato de contrato.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei nº: 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório

se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº: 8.666/93, *in verbis* :

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

A Lei nº: 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

No âmbito municipal, o pregão ELETRÔNICO é regulamentado através do Decreto nº 1.125/2020.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, está demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação acerca do Contrato **nº20211807**, resultante da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO nº: 001/2021**, o qual se justifica através da solicitação e autorização para “Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço do Instituto de Desenvolvimento Urbano (IDURB) de Canaã dos Carajás/PA”.

O contrato **nº20211807** realizado entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/ PA – IDURB e a empresa AUTO POSTO NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.239.495/0001-95, estabelecida à Av. Weyne Cavalcante, s/nº, Qd 59, Lt 01 ao 05, Bairro Novo Horizonte em Canaã dos Carajás/PA- CEP: 68.537.000 representada pelo **Sr. MANOEL MARQUES SANTOS FILHO**, inscrito no CPF: 642.302.362-04, residente à Av. Weyne Cavalcante, s/nº, Qd 59, Lt 01 ao 05, Bairro Novo Horizonte em Canaã dos Carajás/PA- CEP: 68.537.000, terá vigência de 26/01/2021 a 31/12/2021 e foi realizado no valor global de R\$142.050,00 (Cento e quarenta e dois mil reais), para a contratação dos

itens descritos na Cláusula Primeira do Contrato nº 20211807. Há na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO, a declaração de adequação orçamentária que correrão as despesas: Órgão: 18 Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás; Unidade Orçamentária 19 - Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás; Projeto/Atividade - 04.122.1315.2.124- Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00- Material de consumo.

## CONCLUSÃO

À vista disso essa controladoria conclui que o referido contrato se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei nº: 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

---

### **DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE MENDES PENA**

Chefe do Núcleo de Controle Interno

Port.: 038/2020-GP

OAB/PA 28.482

Cel.: 34.98876.3269